LEI Nº 6.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.354 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, 5.620 DE 15 DE MARÇO DE 2002, 6.115 DE 07 DE JULHO DE 2005 E Nº 6.280 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, BEM COMO OS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.331 DE 06 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, estruturada através da Lei Municipal nº. 6.077 de 08 de abril de 2005, será o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B., encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º O Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º Ficam criados e inseridos no Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, as Funções de Chefia de:

Quantidade	*Nomenclatura*	*Símbolo*
01	Chefe da Divisão de Pessoal	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Educação Para o Trânsito	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatísticas	FDC IV
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno C	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno C	FDC III

Art. 4º Altera a denominação do Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, no cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas – FDC IV, para Chefe da Divisão de Material e Viaturas – FDC IV.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999 e nº 6.280, de 23 de agosto de 2006, bem como mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, com o objetivo de julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do município, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito, que lhe prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§ 1º Integrarão a JARI os seguintes membros, com os respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de ensino superior.

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da JARI receberão por sessão que comparecem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo IV, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§ 4º Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

§ 5º O regimento interno da JARI será elaborado pelos seus membros, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo submetido à homologação do Poder Executivo.

Art. 6° As atividades de fiscalização do trânsito serão realizadas, no âmbito municipal, pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes do município, bem como pela Brigada Militar através de Convênio de reciprocidade ou delegação de competências.

Art. 7º A Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito cabe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta, bem como a colaboração às policias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública.

Parágrafo Único - Compete a Guarda Municipal:

I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II - promover a vigilância dos próprios públicos;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e do meio ambiente;

V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de policia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal;

VI - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, bem como as Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999 e nº 6.280, de 23 de agosto de 2006.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMSTT/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1252/09
Proc. 2188/09

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 116/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente em exercício da Câmara Municipal

ANEXO: Dispõe sobre a estrutura municipal de trânsito, as atividades da Guarda Municipal, revoga as Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999, 5.620 de 15 de março de 2002, 6.115 de 07 de julho de 2005 e nº 6.280 de 23 de agosto de 2006, bem como os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.331 de 06 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.354 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, 5.620 DE 15 DE MARÇO DE 2002, 6.115 DE 07 DE JULHO DE 2005 E Nº 6.280 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, BEM COMO OS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.331 DE 06 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, estruturada através da Lei Municipal nº. 6.077 de 08 de abril de 2005, será o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B., encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º O Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º Ficam criados e inseridos no Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, as Funções de Chefia de:

Quantidade	*Nomenclatura*	*Símbolo*
01	Chefe da Divisão de Pessoal	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Educação Para o Trânsito	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatísticas	FDC IV
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno C	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno C	FDC III

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º Altera a denominação do Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, no cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas – FDC IV, para Chefe da Divisão de Material e Viaturas – FDC IV.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999 e nº 6.280, de 23 de agosto de 2006, bem como mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, com o objetivo de julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do município, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito, que lhe prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§ 1º Integrarão a JARI os seguintes membros, com os respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de ensino superior.

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da JARI receberão por sessão que comparecem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo IV, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§ 4º Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

§ 5º O regimento interno da JARI será elaborado pelos seus membros, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo submetido à homologação do Poder Executivo.

Art. 6º As atividades de fiscalização do trânsito serão realizadas, no âmbito municipal, pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes do município, bem como pela Brigada Militar através de Convênio de reciprocidade ou delegação de competências.

Art. 7º A Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito cabe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta, bem como a colaboração às policias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Parágrafo Único - Compete a Guarda Municipal:

I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II - promover a vigilância dos próprios públicos;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e do meio ambiente;

V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de policia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal;

VI - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, bem como as Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999 e nº 6.280, de 23 de agosto de 2006.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATA Nº 8437

PROCESSO Nº 2188/09

VOTAÇÃO NOMINAL Emenda, Substitutivo

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSOM BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	10		

DATA:

SECRETÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 116, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.354 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, 5.620 DE 15 DE MARÇO DE 2002, 6.115 DE 07 DE JULHO DE 2005 E Nº 6.280 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, BEM COMO OS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.331 DE 06 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, estruturada através da Lei Municipal nº. 6.077 de 08 de abril de 2005, será o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B., encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º O Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º Ficam criados e inseridos no Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, as Funções de Chefia de:

Quantidade	*Nomenclatura*	*Símbolo*
01	Chefe da Divisão de Pessoal	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Educação Para o Trânsito	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatísticas	FDC IV
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno C	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno C	FDC III

Art. 4º Altera a denominação do Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, no cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas – FDC IV, para Chefe da Divisão de Material e Viaturas – FDC IV.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das Leis Municipais n° 5.354 de 11 de outubro de 1999 e n° 6.280, de 23 de agosto de 2006, bem como mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, com o objetivo de julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do município, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito, que lhe prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§ 1º Integrarão a JARI os seguintes membros, com os respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da JARI receberão por sessão que comparecem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo IV, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§ 4º Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

§ 5º O regimento interno da JARI será elaborado pelos seus membros, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo submetido à homologação do Poder Executivo.

Art. 6° As atividades de fiscalização do trânsito serão realizadas, no âmbito municipal, pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes do município, bem como pela Brigada Militar através de Convênio de reciprocidade ou delegação de competências.

Art. 7º A Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito cabe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta, bem como a colaboração às policias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública.

Parágrafo Único - Compete a Guarda Municipal:

I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II - promover a vigilância dos próprios públicos;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e do meio ambiente;

V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de policia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal;

VI - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, bem como as Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999 e nº 6.280, de 23 de agosto de 2006.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMSTT/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2188
23 / 11 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

SUBSTITUTIVO

MENSAGEM/754

Rio Grande, 23 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116, que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.354 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, 5.620 DE 15 DE MARÇO DE 2002, 6.115 DE 07 DE JULHO DE 2005 E Nº 6.280 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, BEM COMO OS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.331 DE 06 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a obrigação de adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as recentes Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Tais alterações são necessárias para possibilitar a manutenção do cadastramento do município, através da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, órgão do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que gerencia o funcionamento e integração dos Órgãos Executivos de Trânsito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, XIII do C.T.B.

A Resolução 024/2009, de 15 de setembro de 2009 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, ao regulamentar a Resolução 296/08 de 28 de outubro de 2008 do CONTRAN, determinou em seu art. 6º que em trinta dias houvesse a atualização de dados cadastrais dos municípios junto ao SNT.

Ocorre que a legislação municipal ao ser submetida a apreciação, não foi considerada adequada, sendo determinadas as reformulações propostas, sob pena de exclusão do município do SNT.

As principais alterações propostas são a inclusão das atividades de Educação para o Trânsito e Controle de Estatísticas, como Divisões da SMSTT, pois embora as atividades pertinentes já sejam realizadas pela Secretaria, não existe uma Divisão específica para tratar de cada matéria, hoje exigência do CONTRAN.

Embora a SMSTT seja o Órgão Executivo de Trânsito do Município, a legislação municipal não foi considerada clara neste sentido, nem tão pouco quanto a definição de quem é a Autoridade Municipal de Trânsito, que segundo a legislação federal pode ser tanto o Prefeito Municipal, ou o Secretário da área, não estando especificado na legislação municipal quem deve exercer a referida atividade.

O desdobramento da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas, nas Divisões de Pessoal e de Material e Viaturas, se faz necessária pelo atendimento mais qualificado aos servidores, visto que a SMSTT possui atualmente 183 (cento e oitenta e três) servidores, que em sua grande maioria trabalham em turnos, atendendo as vinte quatro horas do dia, de domingo a sábado, necessitando controle de escalas de trabalho, jornadas extraordinárias, folgas, férias, licenças, atestados médicos, entre outros.

EXMO SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Por outro lado, haverá uma atenção mais adequada na manutenção e controle de abastecimento das viaturas (atualmente vinte e três), bem como na aquisição, distribuição e controle de materiais para toda a Secretaria, que atende com postos de trabalho em diversos prédios públicos municipais.

Propomos a criação de Encarregados de Turno, de modo que possa haver durante o atendimento da SMSTT, uma pessoa responsável pela Guarda Municipal, e outra pelos Agentes de Trânsito e Transportes, durante seus respectivos turnos de trabalho, atendendo de forma melhor a comunidade.

Cumpre salientar que com o aumento do efetivo da Guarda Municipal, a mesma atende vinte e quatro horas por dia, nos mais diversos locais, inclusive no interior do município, sendo que atualmente a mesma está implantando um sistema de monitoramento dos prédios públicos municipais através de alarmes, e em curto espaço de tempo será responsável, pelo sistema de monitoramento das câmaras de vigilância.

Por sua vez, os Agentes de Trânsito que também tiveram seu efetivo acrescido, cada vez mais tem atividades, face ao constante crescimento do frota de veículos com o conseqüente aumento no número de acidentes, além do atendimento de vários eventos.

Deste modo, tanto a Guarda Municipal, quanto os Agentes de Trânsito, necessitam de ter uma pessoa com poder de decisão, durante a realização de suas atividades, em especial fora do horário administrativo da Secretaria.

Quanto a composição da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, são necessárias as adequações propostas, a fim de que possa atender a Resolução nº 233/2007 do CONTRAN, que dentre outras determinações entende que a JARI ao ter um representante da comunidade escolhido dentre membros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, fica com a representação limitada.

A proposta de redução no valor pago como remuneração aos membros da JARI por participações nas reuniões, e apresentada com o intuito de adequar as despesas ao escasso orçamento municipal, bem como pela evidente redução no número de recursos encaminhados para julgamento pela mesma, com a criação do instituto da DEFESA PRÉVIA, que é uma instância de julgamento administrativo, precedente ao recurso encaminhado a JARI.

Por sua vez, o reenquadramento das atribuições da Guarda Municipal são necessárias tendo em vista o disposto no art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que disciplina as atividades dos Agentes Municipais de Trânsito, limitando as atividades de trânsito, apenas a este tipo de servidor.

Por fim, quanto a proposta de revogação das Leis Municipais nº 5.620/02 e 6115/07, faz-se necessária, pois as mesmas confrontam com o disposto no art. 24 do C.T.B., não encontrando amparo para aplicação de penalidades, nos termos do art. 181 do mesmo diploma legal, além de confrontarem com o disposto no art. 2º da Lei Municipal 6.077/05.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** Emenda Na Constituicao 2188/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** Emenda na Comissão 2188/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Thiaguinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.205/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de Novembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Novembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**..... Substitutivo 2188/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** Substitutivo 2188/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ve. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de novembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2188/09 **TIPO/Nº:** Substitutivo

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro